



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OFÍCIO SIGA Nº CMBG-OFC-2026/00182

Bento Gonçalves, 14 de julho de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Amarildo Lucatelli
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito**

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Ordinária nº 74/2026.

Senhor Prefeito,

Cumprindo dispositivo legal, comunicamos a Vossa Excelência que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou o **Projeto de Lei Ordinária nº 74/2026**.

Em anexo, a Redação Final.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -
Vereador Anderson Zanella I PL
Presidente

Classif. documental

01.01.01.01



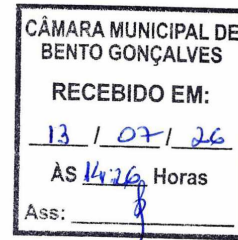
Assinado com senha por ANDERSON ZANELLA.
Documento Nº: 207937-4434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=207937-4434>



CMBGOFC202600182A



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO



Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 07 de julho de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 74, de 2026**, que "Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública - CONSEPRO".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 13 de julho de 2026.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública - CONSEPRO.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, entidade privada sem fins lucrativos, o valor de R\$ 5.850,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), em parcela única, mediante a celebração de convênio, na forma do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos estabelecidos pela presente Lei, para prestar auxílio financeiro ao Programa Patrulheiro Ambiental Mirim da Polícia Ambiental - PATRAM, para aquisição de materiais de educação ambiental, com repasse do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 7º, inciso V, e art. 16, da Lei Municipal nº 3.634, de 27 de outubro de 2004, conforme minuta em anexo.

Art. 2º Em contrapartida, a FUNDAÇÃO CONSEPRO compromete-se em dar assessoramento na área de proteção ambiental, por meio de trabalhos realizados pelo Comando Ambiental da Brigada Militar do 3º Batalhão Ambiental de Bento Gonçalves, responsável pelo Patrulhamento Ambiental Mirim, projeto que fornece educação ambiental não-formal, a fim de desenvolver a sustentabilidade e a consciência ambiental.

Art. 3º A FUNDAÇÃO CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo único. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio e da prestação de contas nos prazos estipulados, acarretarão a suspensão da liberação de outros recursos, até o cumprimento desta referida obrigação.





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

Reduzido 1444

Dotação: 12.02.18.542.0313.0.009.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

Função: 18 - Gestão Ambiental

Sub-Função: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0313 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ: 0009 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Natureza: 33504300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Entidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
E A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO
Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, Bairro Centro, Bento Gonçalves, RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMARILDO LUCATELLI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, doravante denominado de CONCEDENTE; e, a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, com sede na Rua Avelino Luiz Zatt, nº 95, sala 11-C, Andar 1, Bairro Fenavinho, CEP 95.703-365, Bento Gonçalves, RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.805.006/0001-40, representada por seu Presidente, Sr. RICARDO PICCOLI CARVALHO, inscrito no CPF sob nº 614.926.390-87, doravante denominada de CONVENENTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto custear despesas para aquisição de materiais de educação ambiental, consistentes em 150 (cento e cinquenta) camisetas e 150 (cento e cinquenta) chapéus, para a formação de alunos do Programa Patrulheiro Ambiental Mirim da Polícia Ambiental - PATRAM, do 3º Batalhão Ambiental de Bento Gonçalves, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à CONVENENTE;

b) prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete à CONVENIENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

c) em relação à contrapartida, a FUNDAÇÃO CONSEPRO compromete-se em dar assessoramento na área de proteção ambiental, por meio de trabalhos realizados pelo Comando Ambiental da Brigada Militar do 3º Batalhão Ambiental de Bento Gonçalves, RS, responsável pelo Patrulhamento Ambiental Mirim, projeto que fornece educação ambiental não-formal, a fim de desenvolver a sustentabilidade e consciência ambiental;

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, deste instrumento, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

- 1 - quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 (trinta) dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;
- l) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- n) não realizar despesas relativas a:
- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

3 - pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere a contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 5.850,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

Reduzido 1444

Dotação: 12.02.18.542.0313.0.009.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

Função: 18 - Gestão Ambiental

Sub-Função: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0313 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ: 0009 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Natureza: 33504300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENIENTE, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, apurados na data do término deste convênio, deverão ser devolvidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE, assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto, desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A FUNDAÇÃO CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias, do encerramento do Convênio.

Parágrafo único. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta, deste instrumento;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes, desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 - falta de apresentação pela CONVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 - utilização, pela CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 - por infração de quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIENTE durante a sua vigência.

Parágrafo único. Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SEXTA, deste instrumento, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste convênio, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do art., da Lei Federal nº, bem como no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV, do §1º, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente Convênio, bem como a aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE e a respectiva prestação de contas, são públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização das informações e produtos mencionados na *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art., fica designada a Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, representante da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. É vedada a alteração, total ou parcial, do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, RS, ____ de _____ de 2026.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal

RICARDO PICCOLI CARVALHO
Presidente da FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA
PÚBLICA - CONSEPRO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo nº 7.978/2025.

